Organização dos
Estados Americanos

COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

DÉCIMO SEXTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
25-26 de fevereiro de 2016
Washington, D.C.

OEA/Ser.L/X.2.16
CICTE/Dec.1/16/Corr.1
26 fevereiro 2016
Original: espanhol

DECLARAÇÃO

FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA LUTA CONTRA O TERRORISMO NAS AMÉRICAS

(Aprovada durante a quinta sessão plenária realizada em 26 fevereiro de 2016)

DECLARAÇÃO

FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA E LUTA CONTRA O TERRORISMO NAS AMÉRICAS

(Aprovada durante a quinta sessão plenária realizada em 26 fevereiro de 2016)

OS ESTADOS MEMBROS DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos em seu Décimo Sexto Período Ordinário de Sessões, realizado em Washington, D. C., Estados Unidos da América, em 25 e 26 de fevereiro de 2016,

1. REAFIRMANDO a natureza, os princípios e os objetivos do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e reiterando sua mais veemente condenação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, sejam quais forem sua origem e manifestação, em conformidade com os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, e com pleno respeito à soberania dos Estados, ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados";

2. RECONHECENDO que a ameaça do terrorismo é exacerbada quando existem conexões entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas, o delito cibernético, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de ativos e outras formas de criminalidade organizada transnacional e que tais atos ilícitos podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;

3. REAFIRMANDO todas as declarações adotadas nos períodos de sessões do Comitê Interamericano contra o Terrorismo e reconhecendo todas as resoluções sobre terrorismo aprovadas pela Assembleia Geral da OEA;

4. REAFIRMANDO TAMBÉM a resolução AG/RES. 1939 (XXXIII-O/03), "Desenvolvimento de uma Estratégia Interamericana para Combater Ameaças à Segurança Cibernética", e reafirmando a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04), "Adoção de uma Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética: Uma Abordagem Multidimensional e Multidisciplinar para a Criação de uma Cultura de Segurança Cibernética";

5. ENDOSSANDO o quadro internacional de combate ao terrorismo adotado pela Organização das Nações Unidas por meio das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança e da Estratégia Global contra o Terrorismo;

6. ENFATIZANDO a importância que os Estados membros da OEA assinem, ratifiquem ou adiram, conforme o caso, e implementem de maneira eficaz a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como os instrumentos universais pertinentes, entre os quais as Convenções das Nações Unidas, as Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral dessa organização.

7. DESENVOLVENDO uma cultura de segurança cibernética nas Américas com a adoção de medidas de prevenção eficazes que prevejam e considerem os ataques cibernéticos e a eles respondam, independentemente de sua origem ou de quem os tenha cometido, com a luta contra as ameaças cibernéticas e o delito cibernético, com a tipificação dos ataques contra o espaço cibernético, e com a proteção da infraestrutura crítica e a segurança das redes dos sistemas. Reafirmando nosso compromisso de desenvolver e implementar uma estratégia integral da OEA sobre segurança cibernética, utilizando as contribuições e recomendações elaboradas conjuntamente pelos peritos dos Estados membros e pelo Grupo de Peritos Governamentais sobre Delito Cibernético da REMJA, pelo CICTE e CITEL e por outros órgãos pertinentes, levando em conta o trabalho realizado pelos Estados membros em coordenação com a Comissão de Segurança Hemisférica;

8. RECORDANDO que os Ministros de Segurança Pública das Américas, reunidos na MISPA-V, realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, em Lima, emitiram um pronunciamento reafirmando seu decidido e firme compromisso com a paz e a luta contra o terrorismo em todas as suas formas e manifestações;

9. RECONHECENDO que a luta contra o terrorismo exige dos sistemas de justiça penal que respeitem e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais para garantir que qualquer indivíduo que planeje, realize ou apoie atos de terrorismo seja julgado onde quer que se encontre e submetido ao devido processo;

10. ENFATIZANDO seu apoio e solidariedade às vítimas do terrorismo e suas famílias, expressando sua solidariedade a elas, bem como a importância de proporcionar-lhes a assistência e proteção adequada, de acordo com a legislação interna de cada Estado;

11. TENDO PRESENTE a declaração "Fortalecimento da Segurança Cibernética nas Américas", adotada na quarta sessão plenária do Décimo Segundo Período Ordinária de Sessões do CICTE, realizada em 7 de março de 2012, bem como a declaração "Proteção da Infraestrutura Crítica contra Ameaças Emergentes", adotada na quinta sessão plenária do Décimo Quinto Período Ordinário de Sessões do CICTE, realizada em 20 de março de 2015;

12. TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO do amplo trabalho realizado desde 2004 pela Secretaria do CICTE, pelo grupo de trabalho sobre delito cibernético da REMJA e pela CITEL para implementar a mencionada Estratégia Interamericana para Combater as Ameaças à Segurança Cibernética, bem como a implementação do Plano de Trabalho do CICTE, que inclui a área Proteção de Infraestrutura Crítica e, como parte desta, o Programa de Segurança Cibernética;

13. REITERANDO a importância de se continuar implementando essa Estratégia e a necessidade de fortalecer as alianças entre todos os atores da segurança cibernética;

14. RECONHECENDO que a livre expressão e a livre circulação de informações, quando exercidas em conformidade com as obrigações e os compromissos pertinentes dos Estados membros à luz dos instrumentos internacionais e regionais sobre direitos humanos, são essenciais para a inovação e o funcionamento das redes informáticas que sustentam o crescimento econômico e o desenvolvimento social;

15. RECONHECENDO TAMBÉM que os Estados membros utilizam cada vez mais a infraestrutura das tecnologias da informação e das comunicações (TICs), redes, sistemas de informação e tecnologias relacionadas e integradas na rede global da Internet e que isso aumenta o possível impacto sobre os Estados membros das ameaças à segurança cibernética e a exploração das vulnerabilidades relacionadas;

16. CONSIDERANDO, portanto, que o adequado desenvolvimento de capacidades e esquemas de segurança cibernética e da infraestrutura das TICs são fundamentais para a segurança regional, nacional e individual, bem como para o desenvolvimento socioeconômico;

17. CONSCIENTES de que os Estados não deveriam realizar nem apoiar de forma deliberada atividades relativas a tecnologias da informação e das comunicações (TICs) que sejam contrárias às suas obrigações em virtude do direito internacional e possam intencionalmente prejudicar infraestruturas críticas de outros Estados;

18. RECONHECENDO o trabalho realizado pelo Grupo de Especialistas Governamentais sobre Avanços em Informação e Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional das Nações Unidas e tomando nota dos relatórios elaborados por esse Grupo (2010, 2013, 2015);

19. TOMANDO nota da Resolução A/70/125 da Assembleia Geral das Nações Unidas com o documento final da reunião de alto nível sobre o exame geral da aplicação dos resultados da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, em especial a prioridade dada à criação de confiança e segurança na utilização das tecnologias da informação e comunicação;

20. CONSCIENTES da necessidade de continuar fortalecendo a Secretaria do CICTE em suas funções de apoio aos Estados membros para aumentar sua capacidade de cooperação na prevenção, no combate e na eliminação do terrorismo;

21. RESSALTANDO a relevância das atividades, dos projetos e dos programas desenvolvidos pelo CICTE nas diferentes áreas de trabalho estabelecidas em seus planos de trabalho anuais, em especial a realização de oficinas, seminários, reuniões, treinamentos, cursos especializados e demais atividades nos âmbitos nacional, sub-regional e regional; e

22. CONSIDERANDO a importância de que os Estados membros cooperem com a inclusão e cooperação de atores-chave no uso do ciberespaço, como o setor privado, a sociedade civil e a comunidade técnica entre outros atores sociais e organismos internacionais,

DECLARAM:

1. Sua mais veemente condenação ao terrorismo e a quem o apoia, em todas as suas formas e manifestações, por ser um ato criminoso e injustificável em qualquer circunstância, onde quer que aconteça ou por quem que seja cometido, e porque constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, à democracia, à estabilidade e à prosperidade dos países da região;

2. Seu firme compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo mediante a mais ampla cooperação possível, com pleno respeito à soberania dos Estados e em cumprimento às obrigações assumidas na legislação nacional e no Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional de Refugiados;

3. Sua exortação aos Estados membros que ainda não o tenham feito a que assinem e ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como aos demais instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, ou a que eles adiram, conforme o caso, e que implementem de maneira efetiva as resoluções antiterrorismo da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

4. Seu compromisso renovado de implementar a Estratégia Interamericana de Segurança Cibernética, adotada mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04), na qual os Estados membros reafirmaram seu compromisso de desenvolver e implementar uma estratégia integral da OEA sobre segurança cibernética, utilizando as contribuições e recomendações elaboradas conjuntamente pelos peritos dos Estados membros e pelo Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético da REMJA, do CICTE, da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e de outros órgãos relevantes, levando em conta o trabalho realizado pelos Estados membros e coordenados com a Comissão de Segurança Hemisférica;

5. A importância de identificar a Internet como um recurso global disponível ao público para a promoção de um ambiente de TICs aberto, seguro e pacífico, entendendo a Internet e sua segurança como elementos cruciais para o crescimento econômico dos Estados membros e como fator-chave para melhorar a integração dos sistemas de informação em nossa região;

6. A importância de garantir e reafirmar o respeito integral dos direitos humanos na utilização do ciberespaço, consagrados em diversos instrumentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente aqueles constantes da Convenção Interamericana de Direitos Humanos para os Estados Partes, considerando sua interdependência, igualdade e indivisibilidade, e promovendo, para tanto, um aumento dos espaços de colaboração com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e suas relatorias para auxiliar nessas tarefas;

7. A necessidade de que todos os Estados membros continuem seus esforços para estabelecer e/ou fortalecer os grupos nacionais de alerta, vigilância e resposta em caso de incidentes cibernéticos, conhecidos como Equipes de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (CSIRT);

8. A importância de que os Estados membros participem e fortaleçam a Rede de Segurança Hemisférica dos CSIRT e das Autoridades em Segurança Cibernética, além de aumentar o intercâmbio de informações entre os Estados membros e a cooperação voltada para a proteção da infraestrutura de informação crítica e para a prevenção e resposta a incidentes de segurança cibernética;

9. Seu compromisso de exortar as instituições competentes de aplicação da lei a participar da Rede e mantê-la atualizada;

10. A importância da criação de quadros de cooperação e assistência entre os Estados membros para o caso de incidentes originados em um único Estado membro, mas cujos efeitos podem ser sentidos em outros;

11. Seu compromisso de gerar medidas de fomento da confiança que fortaleçam a paz e a segurança internacionais e possam aumentar a cooperação, transparência, previsibilidade e estabilidade entre os Estados no uso do ciberespaço, reconhecendo as medidas de fomento e confiança como um dos eixos de colaboração entre os Estados que aumentam a confiabilidade e a cooperação e reduzem o risco de conflitos;

12. A importância de reforçar a segurança e a capacidade de recuperação das tecnologias de infraestrutura crítica de informação e comunicações (TICs) contra riscos no ciberespaço, com ênfase especial nas instituições governamentais críticas e em outros setores públicos e privados essenciais para a segurança nacional, inclusive os sistemas de governo digital, de saúde, energético, financeiro, de telecomunicações e de transportes, entre outros, mediante o uso de medidas físicas e cibernéticas;

13. A importância de que todos os Estados membros estabeleçam e/ou fortaleçam unidades especializadas em prevenção e investigação de incidentes em matéria de segurança cibernética, em seus respectivos órgãos de aplicação da lei;

14. Sua disposição de proporcionar assistência e capacitação para melhorar a segurança no uso das tecnologias da informação e das comunicações (TICs) e, para esse efeito, compartilhar as boas práticas técnicas, jurídicas e administrativas;

15. A necessidade de estabelecer procedimentos de assistência mútua para responder a incidentes, enfrentar problemas de curto prazo relativos à segurança das redes e oferecer sua colaboração às solicitações que os países-membros se fizerem reciprocamente com a finalidade de investigar e processar crimes cibernéticos relacionados com atos terroristas, inclusive os procedimentos para acelerar a assistência;

16. A importância de facilitar a cooperação transfronteiriça para fazer frente às vulnerabilidades das infraestruturas fundamentais que transcendem as fronteiras nacionais;

17. Solicitar à Secretaria do CICTE que, dentro de sua competência, prossiga com o trabalho de fortalecimento das capacidades dos Estados membros que o solicitarem para prevenção e resposta com relação ao uso das tecnologias da informação e das comunicações (TICs) com finalidades terroristas, respeitando os direitos humanos, em paralelo com seu trabalho de conscientização dos usuários da Internet sobre os riscos no uso do ciberespaço;

18. Sua disposição de estabelecer e/ou fortalecer programas e campanhas de conscientização especialmente dirigidos aos grupos mais vulneráveis ao crime cibernético;

19. A necessidade de que a Secretaria do CICTE continue desenvolvendo a capacidade dos Estados membros que o solicitarem na luta contra incidentes e/ou ato terroristas, inclusive iniciativas de prevenção e resposta no caso de incidentes cibernéticos, investigação e análise de elementos de prova e cooperação internacional na resposta e investigação de incidentes,

bem como outras atividades que permitam reforçar as capacidades dos órgãos de segurança pública e de resposta a incidentes cibernéticos nas Américas;

20. A necessidade de que a Secretaria do CICTE, dentro de sua competência, em conformidade com a Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética de 2004 (Estratégia de 2004 e seu Anexo A), continue desenvolvendo os mecanismos de cooperação com outros organismos e organizações internacionais, de forma a realizar ações coordenadas na proteção e no uso do ciberespaço;

21. Sua disposição de continuar desenvolvendo estratégias nacionais de segurança cibernética integrais e de envolver todos os atores e partes interessadas pertinentes em sua elaboração e implementação, inclusive o setor privado, a academia, a comunidade técnica, a sociedade civil e outros atores sociais;

22. A importância de promover a cooperação entre os setores público e privado, a academia, a comunidade técnica, a sociedade civil e outros atores sociais para fortalecer a defesa e a proteção da infraestrutura crítica de informação e comunicações;

23. Explorar futuras oportunidades para ampliar os esforços do CICTE em construir as capacidades dos Estados membros para proteger sistemas de infraestrutura de informação e comunicações, inclusive a implementação de programas de desenvolvimento de capacidades que fortaleçam a segurança e a capacidade de recuperação das cadeias de suprimento globais;

24. Exortar os Estados membros a fazer contribuições voluntárias para reforçar a capacidade do CICTE em auxiliar os Estados membros, quando solicitado, na implementação da Estratégia de 2004 e de seu Anexo A, das declarações aprovadas e do Plano de Trabalho;

25. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e os organismos internacionais pertinentes a fornecer, manter ou aumentar, conforme o caso, suas contribuições voluntárias de recursos financeiros ou humanos ao CICTE, com o objetivo de facilitar a execução de suas funções e promover a otimização de seus programas e o escopo de seus trabalhos;

26. O interesse de criar um fundo de contribuições voluntárias, mediante o qual os Estados membros, os Observadores Permanentes e os organismos internacionais pertinentes possam realizar suas contribuições voluntárias de recursos financeiros com o objetivo de aumentar a segurança cibernética nas Américas, e incumbir a Secretaria do CICTE de apresentar uma versão preliminar de suas normas de funcionamento à Comissão de Segurança Hemisférica;

27. Solicitar à Assembleia Geral da OEA que incumba a Secretaria-Geral de, dentro dos recursos alocados no orçamento-programa da OEA, prover à Secretaria do CICTE os recursos humanos e financeiros necessários para a implementação do Plano de Trabalho do CICTE, que inclui os setores relativos a Controles Fronteiriços, Assistência Legislativa e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Proteção da Infraestrutura Crítica, Fortalecimento das Estratégias para Enfrentar as Ameaças Terroristas Emergentes e Coordenação e Cooperação Internacional;

28. Encarregar a Secretaria do CICTE de, dentro de sua competência, apoiar o compromisso e os esforços dos Estados membros que o solicitarem no cumprimento e na implementação desta Declaração e do Plano de Trabalho do CICTE.